L E I N.º 1093

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério.

Art. 2º. O conselho será constituído por 4 (quatro) membros, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
b) um representante dos professores das escolas públicas do ensino fundamental;
c) um representante de pais de alunos; e
d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 1º. Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º. O mandato dos membros do conselho será de dois anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º. As funções dos membros do conselho não serão remunerados.

Art. 3º. Compete ao conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;
II - supervisionar a realização do Censo Educacional anual;
III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerências mensais e atualizados relativo aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros , ou pelo Prefeito.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 03 DE JULHO DE 1997.

TARCISIO REINALDO BERVIAN
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

MARILUCI SORDI KLEIN
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo